

**CÂMARA MUNICIPAL****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**

Publicação Nº 40807

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016**

A Câmara Municipal de Ibirapu, por intermédio de seu Presidente, torna público que nos autos do processo administrativo n.º 004/2016, em que se realizou o **Pregão Presencial n.º 001/2016**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (alimentos e água mineral) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapu, **homologou** o resultado do referido certame licitatório e determinou a contratação da empresa vencedora.

**Empresa vencedora: RR Comercial e Panificadora Ltda ME**, CNPJ N.º 04.986.229/0001-06.

**Valor total: R\$ 2.344,00** (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

**Dotação Orçamentária:** 001001.01031000.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal. 33903000000 – Material de consumo. Ibirapu-ES, 09 de março de 2016.

José Luiz Torres Teixeira Junior Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2016**

Publicação Nº 40814

**PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2016.**

**Autoriza a adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo-se aos seus servidores vencimentos nunca inferiores ao valor do salário mínimo vigente.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º desta Lei levará em consideração eventual revisão geral anual dos vencimentos que vier a ser efetivada, adequando os vencimentos após a incidência desta, se for o caso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de fevereiro de 20165.

**JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**

**Presidente**

**HERMES MARCIANO DA SILVA**

**Vice-Presidente**

**ROBERTO CARLOS RAMALHO**

**Secretário**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 002/2016**

Exmos. Srs. Vereadores,

Trata-se de proposição que tem por finalidade garantir que os vencimentos dos cargos existentes na Câmara Municipal não sejam inferiores ao valor do salário mínimo vigente.

Com efeito, atualmente os valores dos vencimentos dos cargos de Agente de Serviços Gerais e Agente de Apoio Legislativo, existentes no Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Ibirapu encontram-se inferiores ao valor do salário mínimo legal.

Na verdade, o valor atualmente vigente para tais cargos, ou seja, R\$790,00 (setecentos e noventa reais) encontra-se abaixo do valor do salário mínimo aprovado para o ano de 2016, que é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Importa lembrar que o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal expressamente dispõe o seguinte, *verbis*:

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

O Decreto Federal n.º 8.618, de 29/12/2015, regulamentou a Lei n.º 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, estabelecendo para 2016, o valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Até o presente momento o Executivo Municipal não encaminhou à Câmara o Projeto de Lei de revisão geral